

PROJETO DE LEI N° /2011.

**DECLARA DE EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO
DA SEDE DO MUNICÍPIO A GLEBA RURAL QUE
DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande, aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada como Área de Expansão Urbana nº 03, uma gleba de terreno rural limítrofe a divisa sudoeste do atual perímetro urbano da sede do Município, cujo polígono fica circunscrito sob a seguinte linha perimétrica, limites e confrontações: “*Inicia-se no marco interceptor da linha do perímetro urbano junto à margem direita da estrada vicinal que atende propriedades rurais limítrofes à região sudeste da cidade; pela lateral da estrada vicinal segue divisa com o Azimute de 250°22'34" a uma distância de 151,60m até o marco M-03 cravado junto à cerca de arame que delimita a faixa de domínio da estrada vicinal; do marco M-03 à esquerda segue com o Azimute 182°53'21" a uma distância de 464,66m até o marco M-04, cravado junto à cerca de arame que divide terras de Conceição Martins; do marco M-04 à esquerda, segue com o Azimute 121°25'59" acompanhando a cerca de arame existente, a uma distância de 373,19m, ao marco M.05, cravado junto a um mata-burro existente na estrada vicinal que demanda à propriedade de Pedro Martins ou sucessores; do marco M-05 segue à esquerda, com o Azimute 106°37'45" a uma distância de 289,43m ao marco M-06 cravado no canto da cerca de arame da chácara de Lourival Tavares dos Santos; Do marco M-06 segue à esquerda, com Azimute 31°26'03" a uma distância de 76,42m, ao marco M-07, cravado à margem esquerda da estrada vicinal de acesso à região São José; Do marco M-07 segue à direita com Azimute 265°21'01" a uma distância de 24,54m, até o marco M-08, cravado junto à cerca da Chácara de João Batista; do marco M-08, segue à esquerda com azimute 227°11'45" a uma distância de 36m, ao marco M-09 cravado junto a cerca da divisa da propriedade de João Francisco; do marco M-09, à esquerda, com Azimute 138°08'14" a uma distância de 47,88m até a intersecção na linha perimétrica da Área de Expansão Urbana nº 02, criada pelo Art. 2º da Lei 337, de 24.11.2010.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande (MG), 06 de abril de 2011.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

Ofício GABIN nº 212/2010
MENSAGEM JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI
Cabeceira Grande (MG), 11 de abril de 2011

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Estou apresentando para deliberação e discussão de Vossas Excelências o Projeto de Lei apenso que ***“DECLARA DE EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO A GLEBA RURAL QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, acrescendo ao perímetro urbano a terceira gleba rural limítrofe à cidade.

A área em questão deixa de ter características rurais em razão da especulação imobiliária, que acaba por tornar antieconômico o seu aproveitamento para a produtividade agrícola por se localizar diretamente sob a influência da valorização imobiliária da zona urbana. Dessa forma, tal área adquire naturalmente essa perspectiva e potencialidade de servir para futura expansão urbana da sede municipal, situação que passa a concorrer, afetar e prevalecer na economicidade de seu aproveitamento, competindo às autoridades municipais esse reconhecimento quando houver interesse do mercado imobiliário.

Lado outro, o Poder Público local não mais dispõe de terrenos públicos com tamanhos suficientes para a formação de novos conjuntos habitacionais populares, para enquadramento, a exemplo, daqueles necessários para cadastro junto aos programas federais e estaduais de moradias: no âmbito da União, o programa “Minha Casa, Minha Vida”; e no âmbito estadual, o programa “Lares Gerais”.

A declaração de áreas particulares como de expansão do perímetro urbano possibilita a inclusão do município nos programas habitacionais federal e estadual, facilitando os empreendimentos para construções de novas habitações com os subsídios ofertados para a população de mais baixo poder aquisitivo, seja por iniciativa do poder

público, seja pela iniciativa de particulares, consoante as diretrizes programáticas vigentes que regem a construção de novas moradias destinadas às famílias que ganham até 3 salários mínimos.

Ressalte-se também a necessidade de permitir a regularização fundiária de pequenas chácaras existentes ao lado do Bairro Cerrado, cujos proprietários não dispõem de meios para realizar a legalização da posse de suas glebas, por estarem situados em glebas rurais inferiores ao módulo mínimo permitido pelo Estatuto da Terra. Somente a expansão da zona urbana para abranger aqueles lotes criará as necessárias condições para permitir a regularização fundiária com os benefícios da Lei do Estatuto das Cidades.

Pelas razões expostas, solicito aos ilustres vereadores que apreciem a matéria pela relevância do interesse público, conclamando-os à sua aprovação.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereadora Bernadete Alves
Digníssima Presidente da
Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Nesta